



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 308/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1418/2014, que “Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.


Deputado HERMINIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 22/12/2014
Horas 12 : 44
Por Herminio



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1418/2014

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Deputados Estaduais fixado no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 2.382, de 28 de dezembro de 2010, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO